PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 096/21.

Lido em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Ao arquivo.
Ibiúna 09 / 11 / 2021
Presidente

Ibiúna, 08 de novembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 096/2021, de 08 de novembro de 2021, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que aproxima-se o encerramento do exercício, e pode-se constatar um incremento na arrecadação do FUNDEB, principalmente registrada no último trimestre, sendo que se faz necessário inserir esses créditos para fazer face as despesas de final de ano, exclusivamente para gastos com pessoal (13º salário, rescisões e férias dos profissionais do magistério e de apoio do FUNDEB).

Os recursos para abertura dos créditos serão provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** das seguintes contas de receitas:

FUNDEB

1.7.5.8.01.1.1.00.000 **TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB** FICHA -123	Valor Previsto	36.895.000,00
	Valor Atualizado	36.895.000,00
	Valor previsto até outubro	30.733.535,00
	Valor arrecadado até outubro	39.568.427,65
	Média Arrecadação	3.956.842,76
	Estimativa p/2 meses	7.913.685,53
	Tendência Excesso	10.587.113,18
	Utilizado por esta Lei	**9.300.000,00**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 096
Recebido em 09 de 11 de 2021
Prazo Venc. em ..... de ..... de .....
Recebido por .....

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 09/11/2021 9:11H,
Sec. do Proc. Legislativo

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

Paulo Kenji Sasaki
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CESAR DIAS DE MORAES
D.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIUNA.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 07 DE 12 DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 096
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2020 de 01/07/2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/20, de 17/11/2020, nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de R$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.09 - Secretaria Municipal de Educação
02.09.05 - Fundo de Desenv.da Educação Básica - FUNDEB
12.361.2007.2057 - Profissionais do Magistério 70% - Ensino Fundamental

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
206	02.09.05	12.361.2007.2057	3.1.90.11	2.261	5.240.000,00
207	02.09.05	12.361.2007.2057	3.1.90.13	2.261	1.000.000,00
208	02.09.05	12.361.2007.2057	3.1.90.94	2.261	30.000,00
			SUB-TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		**6.270.000,00**

II - 02.09 - Secretaria Municipal de Educação
02.09.05 - Fundo de Desenv.da Educação Básica - FUNDEB
12.361.2008.2036 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
209	02.09.05	12.361.2008.2036	3.1.90.11	2.262	2.500.000,00
210	02.09.05	12.361.2008.2036	3.1.90.13	2.262	510.000,00
211	02.09.05	12.361.2008.2036	3.1.90.94	2.262	20.000,00
			SUB-TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		**3.030.000,00**

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS	**9.300.000,00**

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor de R$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c. Parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conta de receita:

						Fonte de Recurso	**Valor R$**
Excesso de arrecadação							
Ficha	**1.000.00.00**		**RECEITAS CORRENTES**				
	1.750.00.00		**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES**				
	1.758.01.10		**TRANSF.RECURSOS FUNDO MAN.DES.ENS.B.**				
123	1.758.01.11		Transf. Recursos do FUNDEB			2.260	9.300.000,00
TOTAL DOS RECURSOS							**9.300.000,00**

Art. 4º - Os créditos abertos por esta Lei não se encontram nas vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, pois não tem caráter continuado.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito do Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 -1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 111 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de novembro de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 111 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 10 de novembro de 2021.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 07 DE 12 DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 09 de novembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 111 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais) para dotação da Secretaria Municipal de Educação – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB – Profissionais do Magistério 70% - Ensino Fundamental; e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB, com a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação oriundos do recebimento de Receitas Correntes, Transferências de Outras Instituições, Transferências Recursos Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Básico, Transferência Recursos do FUNDEB, sendo a aprovação necessária para que o município de Ibiúna cumpra as despesas de final de ano, exclusivamente para gastos com pessoal, 13º. salário, rescisões e férias dos profissionais do magistério e de apoio do FUNDEB;

Considerando a urgência na deliberação da proposição conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 111 de 2021 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Paulinho Dias
Presidente

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

Lucas Borba
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br
COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 111 de 2021
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de novembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 111 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para alterar os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº. 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº. 2.277/2020 de 01/07/2020, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei. O artigo 2º. autoriza abrir no orçamento programa do exercício de 2021 Lei Municipal nº. 2350/2020, de 17/11/2020 crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais) para dotação da Secretaria Municipal de Educação – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB – Profissionais do Magistério 70% - Ensino Fundamental; e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB. O artigo 3º. aponta a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar, ou seja provenientes de excesso de arrecadação oriundos do recebimento de Receitas Correntes, Transferências de Outras Instituições, Transferências Recursos Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Básico, Transferência Recursos do FUNDEB, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme o disposto nos artigos 1º. e 2º. os recursos serão para a suplementação das fichas 206, 207 e 208, unidade orçamentária 02.09.05, funcional programática 12.361.2007.2057, natureza de despesa 3.1.90.11, destinação recurso 2.261 R$ 5.240.000,00; natureza de despesa 3.1.90.13, destinação recurso 2.261 R$ 1.000.000,00; e natureza de despesa 3.1.90.94, destinação recurso 2.261 R$ 30.000,00; e fichas 209, 210 e 211, unidade orçamentária 02.09.05, funcional programática 12.361.2008.2036, natureza de despesa 3.1.90.11, destinação recurso 2.262 R$ 2.500.000,00; natureza de despesa 3.1.90.13, destinação recurso 2.262 R$ 510.000,00; e

natureza de despesa 3.1.90.94, destinação recurso 2.262 R$ 20.000,00; e conforme disposto no artigo 3º. provenientes de excesso de arrecadação oriundos do recebimento de Receitas Correntes – Transferências de Outras Instituições – Transferência Recursos Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Básico – Transferência Recursos do FUNDEB..

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental projeto, pois a aprovação é necessária para que o município de Ibiúna cumpra as despesas de final de ano, exclusivamente para gastos com pessoal, 13º. salário, rescisões e férias dos profissionais do magistério e de apoio do FUNDEB.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
VICE - PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 100/2021

"Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2021 e dá outras providências"

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°- Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, conforme Lei Municipal n° 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal n° 2.277/2020 de 01/07/2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2° - O Poder Executivo Municípal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2021, Lei Municipal n° 2.350/20, de 17/11/2020, nos termos previstos no inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64 **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.09 – Secretaria Municipal de Educação
02.09.05 – Fundo De Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB
12.361.2007.2057 – Profissionais do Magistério 70% - Ensino Fundamental

Ficha	Unidade Orç	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
206	02.09.05	12.361.2007.2057	3.1.90.11	2.261	5.240.000,00
207	02.09.05	12.361.2007.2057	3.1.90.13	2.261	1.000.000,00
207	02.09.05	12.361.2007.2057	3.1.90.94	2.261	30.000,00
SUB-TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					**6.270.000,00**

II - 02.09 – Secretaria Municipal de Educação
02.09.05 – Fundo De Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB
12.361.2008.2036 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Ficha	Unidade Orç	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
209	02.09.05	12.361.2008.2036	3.1.90.11	2.262	2.500.000,00
210	02.09.05	12.361.2008.2036	3.1.90.13	2.262	510.000,00
211	02.09.05	12.361.2008.2036	3.1.90.94	2.262	20.000,00
SUB-TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					**3.030.000,00**

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS	9.300.000,00

Art.3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais) nos termos do inciso II, Parágrafo 1º, c.c. Parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conta de receita:

			Fonte de Recurso	Valor R$
	Excesso de Arrecadação			
Ficha	**1.000.00.00**	RECEITAS CORRENTES		
	1.750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES		
	1.758.01.10	TRANSF. RECURSOS FUNDO MAN. DES. ENS. B.		
123	1.758.01.11	Trans. Recursos do FUNDEB	2.260	9.300.000,00
		TOTAL DOS RECURSOS		**9.300.000,00**

Art. 4º - Os créditos abertos por esta Lei não se encontram nas vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, pois não tem caráter continuado.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 470/2021

Ibiúna, 08 de dezembro de 2021.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 100/2021,** referente ao Projeto de Lei nº. 096, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 111 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 10/12/21
Alexandre

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Nº 111 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2021 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Dominuges Soares Machado; e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Educação, Cultura e Esporte, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 111 de 2021 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 111 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 100/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 470/2021 de 08 de dezembro de 2021.

Ibiúna, 10 de dezembro de 2021.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral